



*“Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens constantes do anexo desta Lei, mediante Leilão, com a aplicação da Lei 10.520/02, os veículos e bens, de propriedade do Município de Lajedo/PE, haja vista os mesmos serem considerado inservíveis para o serviço a que se destinam.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será alienado bens que estejam em pleno funcionamento, bem como daqueles que não constem do anexo desta Lei.

**Art. 2º** – O preço mínimo de venda do lote relacionado no artigo 1º será fixado pela Comissão de Avaliação, a ser designada pelo Prefeito Municipal, conforme cópia da Ata, que será anexada a Licitação e que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** – O Chefe do Poder Executivo realizará, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei, mediante decreto, a designação da referida Comissão, bem como efetuará a marcação da hasta pública.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio José Ferreira Rosa, em 11 de junho de 2015.*

Rossine Blesmany Cordeiro dos Santos  
Prefeito